

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
PROTOCOLO: Nº 488315/2008	291
DIVISÃO: PRO 21/07/2008	FLNº
MAT: _____	VISTO: <i>[assinatura]</i>

FUNDACÃO ES
MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE CARNES BOM BOI LTDA	
PROCESSO Nº 02371/2002/002/2006	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LOC

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu Licença de Operação em caráter corretivo para seu empreendimento que realiza atividade de abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, búbalinos, muares, etc), localizado em Pará de Minas/MG.

O processo não se encontra instruído com toda documentação exigível conforme legislação ambiental, pois não há parecer técnico/laudo/certidão ou APEF (Autorização para Exploração Florestal) emitidos pelo IEF.

A água consumida pela empresa é proveniente de um poço artesiano com vazão de 5 m³/h, devidamente outorgado pelo IGAM. Entretanto, a utilização da água é superior à vazão outorgada, conforme medição do consumo da mesma. Assim, a empresa formalizou novo processo para retificação do volume outorgado estando este em análise técnica.

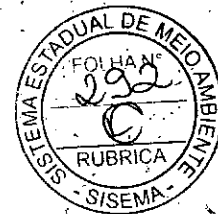
A energia elétrica é proveniente da CEMIG.

Os impactos ambientais resultantes da atividade industrial do empreendimento são referentes à geração de efluentes líquidos e gasosos e resíduos sólidos.

Por estar instalado parte do empreendimento em APP (Área de Preservação Permanente), a FEAM solicitou à empresa em questão para providenciar junto ao IEF a averbação de reserva legal e anuência deste órgão.

Em resposta à referida solicitação o IEF informou não ser possível a anuência deste para construção de uma ETE em APP, tendo em vista a inexistência de dados técnicos suficientes para análise, bem como, a necessidade

[assinatura]



do IEF de receber o processo já devidamente instruído pela FEAM que subsidiará toda e qualquer manifestação/parecer/autorização/anuência do IEF.

A equipe técnica da FEAM apresentou parecer contrário à concessão da Licença de Operação em caráter corretivo pela ausência de informações relevantes para sua análise, pela concepção da ETE sem embasamento técnico e propostas inadequadas para o gerenciamento de resíduos sólidos: Além disso, o empreendimento encontra-se implantado dentro de APP, sem anuência do IEF.

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo à Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, recomendando o **INDEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do parecer técnico da FEAM.

Autora: Andréa Mendes de Castro Magalhães Estagiária Acadêmica	Assinatura: <i>Andréa M. e Magalhães</i> Data: 30/07/2008
De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura: <i>Joaquim Martins da Silva Filho</i> Data: 30/07/2008